



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 11 /2019

PROTOCOLO Câmara Municipal de Marilândia - ES N.º 1692 Fls. 178 Livro 012 Marilândia - ES - Em: 14 / 03 / 20 19 <i>Catarina Pereira</i>
--

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.086 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013, QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE FACILITADOR DE OFICINA E ORIENTADOR SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º. Altera a Lei nº 1.086 de 10 de setembro de 2013, no que se refere à carga horária e o vencimento, que passam a vigorar da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
FACILITADOR DE OFICINA	06	20 horas	R\$998,00
ORIENTADOR SOCIAL	08	30 horas	R\$1005,00

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 11 de março de 2019.


GÉDER CAMATA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. PAULO COSTA

MENSAGEM Nº 30 /2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.086 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013, QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE FACILITADOR DE OFICINA E ORIENTADOR SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES”.

Essa proposição tem por objetivo de alterar a carga horária e os vencimentos do cargo, a fim de adequá-los ao trabalho desenvolvido pela função, assim como, garantir a percepção de remuneração não inferior a um salário mínimo.

Ressalta que o quantitativo de vagas não foi alterado, assim como as demais constantes na lei em referência.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação,

COM URGÊNCIA.

Atenciosamente,


GÊDER CAMATA
Prefeito Municipal